Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4977/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01009/2013
PROTOCOLO	:	1330598
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REFORMA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	SEBASTIAO PEDRO DA SILVA

EMENTA. CONCESSÃO DE REFORMA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Reforma *ex offício* de servidor pertencente aos quadros da Polícia Militar, por ter completado a idade limite de permanência na reserva remunerada, através do Decreto "P" n° 2.112, de 25 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial n° 8.202, de 30 de maio de 2012, e que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 2257/2013 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) se manifestou pelo registro da presente reforma, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 94 e artigo 95, inciso I, alínea "c", ambos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, conforme Decreto "P" n° 2.112.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 2873/2013 opinou pelo registro da reforma em apreço, à medida que os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 13, inciso IV, e artigo 324, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Reforma do servidor SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 178.586.661-34 (Cargo – Cabo PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 07 de junho de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator